

LEI Nº 738, de 29 de novembro de 2017.

Altera a Lei nº 726/2017 e 728/2017, que trata dos reajustes dos profissionais da educação e dos servidores públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 726, de 07 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 19,00% (dezenove por cento) a incidir sobre os vencimentos dos cargos de: Profissional da Educação Básica, Profissional da Educação Infantil, Profissional de Educação Física e Assistente de Ensino I, incidentes sobre a remuneração de janeiro/2017, e será aplicado em 12 (doze) parcelas, nos seguintes percentuais e datas:

- I – 1,00% (um por cento), a partir de 1º de abril/2017;*
- II – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de junho/2017;*
- III – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de agosto/2017;*
- IV – 2,00% (dois por cento), a partir de 1º de setembro/2017;*
- V – 2,50% (dois e meio por cento), a partir de 1º de outubro/2017;*
- VI – 2,00% (dois por cento), a partir de 1º de dezembro/2017;*
- VII – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de Fevereiro/2018;*
- VIII – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de março/2018;*
- IX – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de Abril/2018;*
- X – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de maio/2018;*
- XI – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de Junho/2018;*
- XII – 1,00% (um por cento), a partir de 1º de julho/2018.”*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 728, de 24 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover revisão dos salários dos servidores municipais de Santa Tereza de Goiás, ocupantes de cargos com valor superior ao salário mínimo, relativo as datas bases de 2013 a 2017, no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre a remuneração de janeiro/2017, e será aplicado em 13 (treze) parcelas, nos seguintes percentuais e datas:

- I – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de maio/2017;*
- II – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de junho/2017;*
- III – 2,00% (dois por cento), a partir de 1º de julho/2017;*
- IV – 2,00% (dois por cento), a partir de 1º de agosto/2017;*
- V – 2,50% (dois por cento), a partir de 1º de setembro/2017;*
- VI – 2,50% (dois e meio por cento), a partir de 1º de outubro/2017;*
- VII – 1,00% (um por cento), a partir de 1º de janeiro/2018;*
- VIII – 1,00% (um por cento), a partir de 1º de Fevereiro/2018;*



- IX – 1,00% (um por cento), a partir de 1º de março/2018;*
X – 1,00% (um por cento), a partir de 1º de Abril/2018;
XI – 1,00% (um por cento), a partir de 1º de maio/2018;
XII – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de Junho/2018;
XIII – 1,50% (um e meio por cento), a partir de 1º de julho/2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2017.

EDSON PALMEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEIR ALVES ALVARENGA GONÇALVES
Secretária Municipal Educação

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças